



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N 461, DE 26 DE ABRIL DE 2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



LEI N 461, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores em geral para o ano de 2018 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Será assegurado aos servidores efetivos a revisão geral anual relativa ao ano de 2018 no total de 2,5% (dois e meio por cento), equivalente à inflação média acumulada no período, adotando-se como base os vencimentos de fevereiro de 2018 retroativo a este mesmo mês.

§ 1º A revisão geral anual será assegurada a partir do mês de abril com pagamento retroativo a fevereiro de 2018.

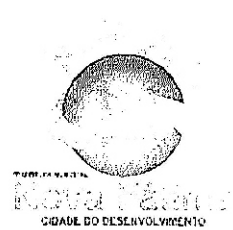
§ 2º - As diferenças da revisão geral anual relativa aos meses de fevereiro e março do corrente ano serão quitadas, respectivamente, nos meses de abril e maio de 2018.

Art. 2º - Será assegurado a todos os servidores, se após aplicação do reajuste resultar em remuneração total inferior ao salário mínimo, a complementação para chegar ao valor estipulado para o mesmo.

Art. 3º. – As tabelas de vencimento anexa às Leis 375/2014, 376/2014 e 377/2014 deverão ser adequadas aos percentuais de reajuste assegurados na presente lei, conforme anexos a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 446.110-000 Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1011

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em vinte e seis de abril de 2018.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 446.110-000 Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1011